



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 87/06

Florianópolis, 10 de julho de 2006.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que dá nova redação ao art. 2º do Decreto 4.404, de 13 de junho de 2006.

2. Pela proposta, as Alterações de que trata aquele Decreto, relativas ao novo prazo de apuração a ser observado pelo estabelecimento industrial, distribuidor ou atacadista de gasolina, óleo diesel, álcool carburante ou gás liquefeito de petróleo - GLP, e ao novo prazo de recolhimento do imposto a ser observado pelas empresas distribuidoras de combustíveis e energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, produzem efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2006.

Respeitosamente,



Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

PEDRO MANOEL ABREU
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis /SC

